



### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I - BANCO BRADESCO

- 1) Podemos desconsiderar o item do edital que faz menção a emissão de Nota Fiscal ou fatura, visto que os bancos são isentos de emissão?

**RESPOSTA:** Sim, porque as informações descritas nos itens 9.1.1.8 e 9.2.1.13 do TR (Obrigações do Fornecedor) correspondem ao regramento padrão utilizado pelo MPBA.

- 2) Caso seja necessária a subcontratação para atendimento do objeto durante a vigência do contrato, a mesma poderá ser realizada?

**RESPOSTA:** O item 4.1.2 do TR (Subcontratação) veda para o objeto da contratação.

- 3) Conforme Edital, Termo de Referência e Seus Anexos, o contrato oriundo deste processo terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, pedimos nos esclarecer:

- a) A prorrogação após 05 anos não será de forma automática, mas em **comum acordo entre as partes?**

**RESPOSTA:** Em sendo prestados os serviços de acordo com as regras contratuais, a renovação será mediante termo aditivo com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

- b) As condições/preço/reajuste caso seja prorrogado, serão avaliados em **comum acordo entre as partes?**

**RESPOSTA:** A prorrogação será nas mesmas condições descritas no contrato o preço corrigido pelo IPCA, conforme item 1.3.2.1.1 do TR.

- 4) Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes, portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário?

**RESPOSTA:** Tendo em vista que a Resolução 3402/2006 foi revogada e que a 5.058/2022 que dispõe sobre que a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares pelas instituições financeiras devem proceder de créditos nas contas-salários dos beneficiários, conforme Art. 1º e 2º da nova Resolução, entendemos que, por regra todos os créditos devem ser em conta-salário com opção por serviços de conta-corrente pelo beneficiário, descritos nos itens 3.40, 4.2 e 4.7 do Apenso II do TR.



- 5) **Confirmar o entendimento** que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), **sendo desconsiderado quaisquer outras gratuidades que excederem a mencionadas regulamentações.**

RESPOSTA: Tendo em vista que a Circular BACEN nº 3.338/06 foi substituída pela Resolução 284/2023 e que a Resolução 3.919/2010 trata das normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sendo assim, a Instituição Financeira vencedora deverá garantir todos os benefícios citados no item 4. do Apenso II do TR (Requisitos para os benefícios), bem como, os garantidos pelas Resoluções indicadas no edital.

- 6) **Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, para os serviços de transferência via TED o qual possui quantidade de transações especificadas em cada Resolução, considerando a modalidade de transferência via PIX (gratuito) que possibilita a realização de transferências sem limitações, favor confirmar nosso entendimento que o Banco contratado estará desobrigado de conceder as isenções de TED que excederem a mencionadas regulamentações (Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 - conta corrente).**

RESPOSTA: O entendimento está correto.

- 7) Quanto a isenção de anuidade de cartão de crédito, para clientes elegíveis ao produto, o Banco Bradesco oferece as bandeiras abaixo, de acordo com a faixa salarial de cada servidor. O órgão está de acordo?

RESPOSTA: No item 4. do Apenso II do TR (Requisitos para os benefícios) não faz exigência de bandeira nem do tipo de cartão, ficando a critério da Instituição Financeira.

#### **ESTRUTURA DE ATENDIMENTO**

- 8) Para atendimento aos municípios onde o Ministério Público dispõe de Unidades de Atendimento, pedimos **confirmar nosso entendimento que a estrutura de atendimento a ser disponibilizado pelo Contratado poderá ser de Agência, Posto de Atendimento Bancário, Posto de Atendimento Eletrônico ou correspondente Bancário, instalados nos respectivos municípios ou em municípios próximos.**

RESPOSTA: Verificar no Anexo III do edital o item 4.19 do Apenso II do TR e item 4.1.67 do Anexo IV com a Minuta de Contrato que informa sobre as subsidiárias e correspondentes bancários.

- 9) Quanto aos Postos de Atendimento Bancário a serem instalados na sede do MP/BA (Avenida Joana Angélica, nr. 1.312 e Quinta Avenida, nr. 750), pedimos **confirmar nosso entendimento que caberá ao contratado mensurar a quantidade ideal de atendentes, caixas eletrônicos e suas funcionalidades, desde que o atendimento aos servidores seja prestado de maneira satisfatória.**



RESPOSTA: Não, a contratada terá que cumprir as exigências descritas nos itens 4.17, 4.17.1 e 4.17.2 do Apenso II do TR.

- 10) **Confirmar nosso entendimento** que será cobrado do Contratado valor pela cessão/disponibilização de espaços nas dependências do MP/BA durante a vigência contratual.

RESPOSTA: Não há previsão no edital do PP nº 90004/2024 para cobrança de valores da Instituição Financeira contratada pela cessão/disponibilização de espaços nas dependências do MP/BA, devendo a contratada cumprir os requisitos descritos nos itens 4.17, 4.17.1, 4.17.2, 8.1.3, 8.1.3.1 e 8.1.3.2 do Apenso II do TR. Quanto a utilização dos espaços será formalizada com base no art. 37 da Lei Estadual- BA nº. 14.634/2023 descrita nos itens 5.1 do Apenso II do TR e 4.1.68 da Minuta de Contrato no Anexo IV.

- 11) Caso a resposta à pergunta anterior, seja negativa, favor informar qual será o valor?

RESPOSTA: Conforme resposta anterior, não há previsão no edital do PP nº 90004/2024 para cobrança de valores da Instituição Financeira contratada pela cessão/disponibilização de espaços nas dependências do MP/BA, devendo a contratada cumprir os requisitos descritos nos itens 4.17, 4.17.1, 4.17.2, 8.1.3, 8.1.3.1 e 8.1.3.2 do Apenso II do TR. Quanto a utilização dos espaços será formalizada com base no art. 37 da Lei Estadual- BA nº. 14.634/2023 descrita nos itens 5.1 do Apenso II do TR e 4.1.68 da Minuta de Contrato no Anexo IV.

- 12) Está correto o entendimento de que, durante a vigência contratual, apenas o Banco vencedor do certame será autorizado a manter/instalar estruturas de atendimento (Agência/Posto de Atendimento Bancário/Posto de Atendimento Eletrônico e ou correspondente bancário) nas dependências do MP/BA, ou seja, terá exclusividade na instalação de estrutura de atendimento?

RESPOSTA: Sim, para o objeto da licitação indicado no item 1.1. do TR (Anexo III), bem como, regramento descrito no Apenso II do TR e Cláusulas Primeira e Quarta da Minuta do Contrato (Anexo IV).

- 13) Caso a resposta a pergunta anterior seja negativa, **favor confirmar nosso entendimento que as Instituições Financeiras instaladas atualmente nas dependências do MP/BA não poderão ter suas estruturas de atendimento ampliadas e não terão novos espaços disponibilizados.**

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

- 14) **Confirmar nosso entendimento** que a Instituição Financeira contratada será a única instituição a realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências do MP/BA, durante o prazo do contrato?



RESPOSTA: Sim, desde que esteja em consonância com o objeto indicado no item 1.1. do TR (Anexo III), bem como, regramento descrito no Apenso II do TR e Cláusulas Primeira e Quarta da Minuta do Contrato (Anexo IV).

#### **FOLHA DE PAGAMENTO**

15) Pedimos nos informar se o número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

RESPOSTA: O número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas funcionais.

16) Considerando que o edital dispõe a respeito dos **estagiários**, pedimos nos informar:

- Qual o meio de pagamento será utilizado?

RESPOSTA: Conta salário e/ ou conta corrente.

- Qual o tempo médio de contratação?

RESPOSTA: De 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses.

- Qual a idade média?

RESPOSTA: De 16 anos até 45 anos.

- Qual a média salarial?

RESPOSTA: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os de nível médio, R\$ 900,00 (novecentos reais) para os de graduação e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os de pós-graduação.

- Qual a quantidade de estagiários?

RESPOSTA: Atualmente temos 1.446 (um mil, quatrocentos e quarenta e seis) estagiários.

#### **CRÉDITO CONSIGNADO**

17) O Banco vencedor do certame poderá conceder créditos consignados SEM EXCLUSIVIDADE durante toda a vigência do contrato?

RESPOSTA: Sim, mediante termo específico de contrato, conforme item 4.10 do Apenso II do TR.

18) Pedimos nos informar se existe normativo específico para emissão de cartão de crédito consignado aos servidores, em sendo positivo, o Banco vencedor do certame poderá disponibilizar aos mesmos?

RESPOSTA: Não existe normativo sobre emissão de cartão de crédito consignado no MP.



- 19) Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação por decreto? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a consignatária? Se sim, favor enviar uma cópia com brevidade.

RESPOSTA: As parcelas máximas ofertadas poderão ser de até 120 (cento e vinte) meses, mediante Atos Normativos do MPBA nº 35 e 36/2020, conforme anexos. Existe legislação no âmbito do MPBA acerca de cobrança de taxa para consignatárias no valor de R\$ 2,00 (dois reais), Portaria nº 210/2024.

- 20) Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?

RESPOSTA: Todas as Instituições Financeiras que firmarem CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS com o MPBA, podendo ser consultado no portal transparência, através do link: [https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/portal-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/convenios-e-instrumentos-congeneres/convenios/2024/06.\\_junho\\_-\\_2024\\_-\\_convenios\\_-\\_pdf.pdf](https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/portal-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/convenios-e-instrumentos-congeneres/convenios/2024/06._junho_-_2024_-_convenios_-_pdf.pdf)

- 21) Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?

RESPOSTA: As taxas ofertadas pelas Instituições Financeiras variam de uma para outra e as parcelas máximas ofertadas são de até 120 (cento e vinte) meses.

- 22) Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?

RESPOSTA: O valor mensal de repasse, posição Junho/2024, corresponde ao montante de R\$1.884.544,21 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos). Ademais, essas informações já foram enviadas para o senhor Danilo Daltro de Oliveira, através de mensagem via correio eletrônico, em 26/06/2024.

- 23) Qual a data de repasse dos valores de crédito consignado aos consignatários?

RESPOSTA: Até o décimo dia do mês subsequente ao do pagamento da Folha.

#### **FORNECEDORES**

- 24) Qual a quantidade de fornecedores ativos que o Órgão possui?

RESPOSTA: Estimado em aproximadamente 900 (novecentos) fornecedores ativos.

- 25) Qual o volume médio de pagamentos mensal (em reais) realizado no último ano aos fornecedores?

RESPOSTA: O volume médio de pagamentos mensal corresponde ao valor de R\$15.250.000,00 (quinze milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

#### **DEMAIS INFORMAÇÕES**



- 26) Quanto ao item 4.1.7 da minuta contratual e demais itens do edital que dispõe **“Faz necessário que o Sistema Bancário esteja apto para efetuar/processar o pagamento de Guias de Recolhimento da União – GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Federais, Documento de Arrecadação Estadual (DAE), modalidade Chave PIX, dentre outros”**, pedimos nos esclarecer se o vencedor deverá prestar os serviços de arrecadação citados ou apenas se o sistema disponibilizado deve estar apto a realizar pagamentos através desses meios.

**RESPOSTA: O sistema da Instituição Financeira vencedora não prestará os serviços de arrecadação acima citados. Contudo deve estar apto para realizar os pagamentos do MPBA através dos meios indicados.**

- 27) Quanto ao disposto na cláusula quarta da minuta contratual - **DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO, item 4.1.5 que dispõe “...Deverá dispor de modelo de arquivo capaz de receber as informações do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN ou outro que o substitua, adequado ao modelo CNAB240, instituído pela FEBRABAN...”** Pedimos confirmar nosso entendimento que **o layout disponibilizado atualmente por esta Instituição Financeira atende as exigências do edital.**

**RESPOSTA: Não podemos afirmar que o layout utilizado pelo Banco Bradesco atende as exigências do edital. Ressaltamos que o sistema da instituição financeira (layout) deve estar adequado ao modelo CNAB240.**

- 28) Quanto a subcontratação, pedimos **confirmar nosso entendimento** que será permitida desde que autorizada pela Contratante.

**RESPOSTA: O item 4.1.2 do TR (Subcontratação) veda para o objeto da contratação, enquanto o item 4.19 do Apenso II do TR e item 4.1.67 do Anexo IV da Minuta de Contrato informa sobre as subsidiárias e correspondentes bancários da contratada.**

Salvador, 08/08/2024.

| NOME DO SERVIDOR E MATRÍCULA:                   | INSERIR ASSINATURA DIGITAL: |
|---|-----------------------------|
| Fredson Delgado da Silva - 352.779              |                             |
| Diego Peres Gomes Valentin – 352.243            |                             |
| Cláudia de Souza Barbosa - 355.200              |                             |
| Pedro Macedo dos Santos Filho - 352.080         |                             |
| UNIDADE ADMINISTRATIVA:                         |                             |
| Diretoria de Contabilidade e Finanças - DICOFIN |                             |
| Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP            |                             |